



Centro de Direitos Humanos
Faculdade de Direito
Universidade de Coimbra



Direito à Privacidade



CPLP

© 2013

“Ninguém sofrerá intromissões arbitrárias na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem ataques à sua honra e reputação. Contra tais intromissões ou ataques toda a pessoa tem direito a proteção da lei.”

Artigo 12º, Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948.

- ▶ Artigo 12º da Declaração Universal dos Direitos Humanos.
- ▶ **Artigo 17º do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos** enquanto principal disposição internacional sobre o direito à privacidade.
- ▶ O direito de todos contra as interferências na sua privacidade, arbitrárias ou ilegais é protegido pelo artº 17º, tal como mencionado no Comentário Geral nº16 relativo àquele direito.

- ▶ O direito à privacidade deve ser protegido contra:
 - interferências do Estado.
 - violações por outras pessoas, singulares ou jurídicas.

- ▶ Grupos especialmente vulneráveis:
 - Pessoas com deficiência.
 - Pessoas afetadas por doenças.
 - Idosos.
 - Crianças.



***Fonte:** Manfred Nowak. 2005. *CCPR Commentary, Art. 17 CCPR*

- ▶ **A erosão do Direito à Privacidade devido a Políticas de Combate ao Terrorismo** como o aumento dos poderes de vigilância e poderes ampliados para parar, interrogar e inspecionar.
- ▶ **O Uso da Biometria e os Perigos dos Sistemas de Identificação Centralizados** podem resultar na criminalização errada de indivíduos.
- ▶ **Circulação de Listas de Vigilâncias.**
- ▶ **Recolha de Dados em Bases de Dados Centralizadas.**
- ▶ **Privacidade na *Internet* – as Redes Sociais.**
- ▶ **Pornografia Infantil.**

- ▶ **O Comité dos Direitos Humanos, pode receber:**
 - Relatórios dos Estados.
 - Comunicações inter-Estados.
 - Comunicações individuais.
- ▶ **O Relator Especial das Nações Unidas para a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais no Combate ao Terrorismo** lida com o direito à privacidade e a sua erosão nas medidas de combate ao terrorismo.
- ▶ **As Diretrizes da OCDE para a Proteção da Privacidade e dos Fluxos Transfronteiriços de Dados Pessoais** exigem esforços dos governos, representantes de negócios e dos consumidores para a proteção da privacidade e dos dados pessoais.

CdE

- ▶ **Tribunal Europeu dos Direitos Humanos:** Artº 8º da CEDH.
- ▶ **O Protocolo Adicional** à Convenção do Conselho da Europa para a Proteção das Pessoas relativamente ao Tratamento Automatizado de Dados de Carácter Pessoal exige que os Estados estabeleçam autoridades de supervisão.

OEA

- ▶ **Tribunal Interamericano de Direitos Humanos:** Artº 11º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

UA

- ▶ Artº 10º da Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança.

Esforços da UE:

- ▶ **“Diretiva de Proteção de Dados”**: Diretiva 95/46/EC relativa à Proteção das Pessoas Singulares no que diz Respeito ao Tratamento de Dados Pessoais e à Livre Circulação desses Dados.
- ▶ Duas Diretivas relativas ao Tratamento de Dados Pessoais e à Proteção da Privacidade...
 - ...no Setor das Telecomunicações: Diretiva 97/66/EC, **“Diretiva da Privacidade nas Telecomunicações”**.
 - ...no Setor das Comunicações Eletrónicas: Diretiva 2002/58/EC, **“Diretiva relativa à Privacidade e às Comunicações Eletrónicas”**, alterada pela Diretiva 2006/24/EC.
- ▶ **2012: Proposta de Diretiva** relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas autoridades competentes para efeitos de prevenção, investigação, deteção e repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais, e à livre circulação desses dados.

- ▶ Centro de Informações sobre Privacidade Eletrónica (*Electronic Privacy Information Centre-EPIC*) e a *Privacy International* (PI), criaram conjuntamente a *Privacy.org*.
- ▶ Listas de Vigilância, Listas de “Não voa”.
- ▶ Vista da Rua da Google.
- ▶ Redes Sociais.
- ▶ Base Nacional de Dados de ADN do Reino Unido.
- ▶ Declaração Conjunta sobre a Liberdade de Expressão e a *Internet*.
- ▶ Proteção de Direitos Humanos em linha (*online*) e fora de linha (*offline*).

- 1966 Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, Artº 17º.
- 1980 Diretrizes da OCDE para a Proteção da Privacidade e Fluxos Transfronteiriços de Dados Pessoais.
- 1981 Convenção do Conselho da Europa para a Proteção das Pessoas relativamente ao Tratamento Automatizado de Dados de carácter Pessoal.
- 1988 Comentário Geral nº 16 do Comité dos Direitos Humanos das Nações Unidas sobre o Artº 17º do PIDCP.
- 1989 Convenção sobre os Direitos da Criança.
- 1996 Diretiva da UE sobre a proteção de dados 95/46/EC.
- 2001 Regulamento da UE sobre a proteção de dados 45/2001/EC.

- 2002 Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil.
- 2002 Diretiva da UE relativa às comunicações eletrónicas 2002/58/EC.
- 2003/2005 Cimeira Mundial sobre a Sociedade de Informação.
- 2004 Protocolo Adicional à Convenção do Conselho da Europa para a Proteção das Pessoas relativamente ao Tratamento Automatizado de Dados de Carácter Pessoal, respeitante às Autoridades de Controlo e aos Fluxos Transfronteiriços de Dados.